

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 146, DE 10 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo em face da Faculdade de Administração de Assis (código e-MEC nº 723), mantida pelo Instituto Educacional de Assis - IEDA (código e-MEC nº 484), vinculada ao Grupo Educacional Uniesp, adquirida em descumprimento ao Despacho SERES nº 103/2013, de 29/05/2013, com vistas à aplicação de penalidade prevista no art. 52 do Decreto nº 5773/2006, conforme metodologia de comutação de penalidade. Processos nºs 23000.010680/2012-17 e 23709.000179/2016-07.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2/3/2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9/05/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 111/2016 - CGSOTÉCNICOS/DISUP/SERES/MEC, tendo em vista o não atendimento ao Despacho SERES nº 103/2013 c/c Despacho SERES nº 250/2014, o exposto no Parecer nº 00379/2016/CONJUR-MEC/CGU/AGU, considerando ainda as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal; art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; arts. 2º, I, VI e XIII, e 45 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999; e arts. 48, § 4º, e 49 a 53, combinados com o art. 11, §§ 3º e 4º, todos do Decreto nº 5.773, de 2006, resolve:

Art. 1º Seja instaurado processo administrativo em face da Faculdade de Administração de Assis (código e-MEC nº 723), mantida pelo Instituto Educacional de Assis - IEDA (código e-MEC nº 484), com vistas, conforme metodologia detalhada na Nota Técnica 111/2016 - CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES/MEC, baseada em comutação das penalidades previstas no art. 52 do Decreto nº 5773/2006, à aplicação das seguintes penalidades: I-recredenciamento obrigatório imediato sem a possibilidade de desoneração de visita; e II-sobrestamento e vedação de processos regulatórios de

Página 2 de 3

santes Jr

abertura de novos cursos e de aumento de vagas, penalidade que perdurará até o recredenciamento da instituição.

Art. 2º Sejam mantidas, em face da Faculdade de Administração de Assis (código e-MEC nº 723), mantida pelo Instituto Educacional de Assis - IEDA (código e-MEC nº 484), as medidas cautelares administrativas aplicadas pelo Despacho SERES nº 250/2014, as quais deverão perdurar até a finalização do Processo Administrativo.

Art. 3º Seja aplicada medida cautelar administrativa de sobrestamento e de vedação de processos regulatórios de abertura de novos cursos e de aumento de vagas em face da Faculdade de Administração de Assis (código e-MEC nº 723), mantida pelo Instituto Educacional de Assis - IEDA (código e-MEC nº 484), a qual deverá perdurar até a finalização do Processo Administrativo.

Art. 4ª Seja determinada a comunicação, pela Faculdade de Administração de Assis (código e-MEC nº 723), mantida pelo Instituto Educacional de Assis - IEDA (código e-MEC nº 484) e pelo Grupo Educacional Uniesp, da presente decisão, em mensagem clara e ostensiva em seu sítio eletrônico e, ao seu corpo discente, docente e técnico-administrativo, por meio de aviso junto à sala de professores, à Secretaria de Graduação ou órgão equivalente.

Art. 5° - Sejam notificados a Faculdade de Administração de Assis (código e-MEC nº 723), mantida pelo Instituto Educacional de Assis - IEDA (código e-MEC nº 484), e o Grupo Educacional Uniesp, para apresentação, se desejarem, de recurso em face das medidas cautelares impostas, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do §4°, art. 11 do Decreto n° 5773/2006, e de defesa do processo administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 51 do mesmo decreto.

Art. 6º - Seja designada a Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES para a condução do processo.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação



MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

(Publicação no DOU n.º 89, de 11.05.2016, Seção 1, página 46)